

PROCESSO № 7.459/2022.PMA CONTRATO N° 006.2022.PMA.SEGOV

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO E A EMPRESA L N DA COSTA.

A PREFEITURA DE ANANINDEUA, com sede na Av. Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ nº 05.058.441/0001-68, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO- SEGOV, inscrita no CNPJ nº 28.978.760/0001-97, sediada no Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Bairro: Cidade Nova, CEP 67.130-635, Ananindeua-Pará, neste ato representada através de seu Secretário Municipal, Sr. MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA, casado, brasileiro, portador do RG nº 2859665, CPF nº. 630805402-04, residente e domiciliado na Passagem São Pedro N° 500, Bairro: Atalaia, CEP: 67013-710, Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa L N DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 05.360.995/0001-15, sediada CJ. Guajará I, WE 59, n° 1442, Bairro: Coqueiro, Ananindeua- PA, CEP: 67033009, representada por LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA, portador do RG nº 1796053 PC/PA e do CPF nº 062105202-78, residente e domiciliado no CJ. Guajará I, WE 59, nº 1442, Bairro: Coqueiro, Ananindeua- PA, CEP: 67033009, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustadas o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 060/2021.DAF.SEMAD e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2021-026 SEMAD/PMA, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 2021.026 SEMAD/PMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo SEGOV, conforme as especificações, condições, exigências e quantitativos estabelecidas abaixo e no Termo de Referência.
- **1.2.** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a Administração através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO- SEGOV,** vincula-se ao Edital do



Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2021-026 SEMAD/PMA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafões de coloração azul transparente de polipropileno ou policarbonato c/20 litros, conforme as especificações do INMETRO e COM COMODATO DE VASILHAME.	GARRAFÃO	350	6,00	2.100,00
2	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	CAIXA	200	19,50	3.900,00
VALOR TOTAL (R\$)				6.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços e fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do



art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade (s) na execução dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **3.1.** Os produtos objetos deste Contrato deverão ser entregues pelo fornecedor, de forma única, em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- **3.2.** Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Gestão de Governo** (SEGOV), situada no **Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, N° 02, Bairro: Cidade Nova, CEP 67.130-635**, em horário comercial, **de segunda a sexta-feira**, das **08h às 14h**, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo Setor responsável da CONTRATANTE e anuído pela CONTRATADA;
- **3.3.** O recebimento e aceitação do objeto deste termo obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:
- **a) Recebimento Provisório**: Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- **b)** Recebimento Definitivo: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **3.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **3.5.** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93;
- **3.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **3.7.** Todas as embalagens dos produtos, objeto do presente Contrato, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras, com prazo de validade e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação aplicável e vigente.

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA CEP 67.130-635



3.8. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente **VEDADA** à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VALIDADE E DA GARANTIA

- **5.1.** Todos os produtos deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega definitiva, presente na embalagem, obrigando o CONTRATANTE a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao CONTRATADO, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;
- **5.2** O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;
- **5.3.** A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora MARCILENE MOTA DA SILVA, Matrícula 459810/1, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão alocados da seguinte forma:

Órgão: 29 Sec. Munic.de Gestão de Governo Unidade: 01 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Funcional programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo Sub-elemento: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **8.1.1.** Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal do contrato designado e efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica e emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- **8.1.2.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as



exigências;

- **8.1.3.** Verificar no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes no CONTRATO e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.1.5.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **8.1.6.** Atestar as NF/ faturadas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do fiscal do contrato.
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- **8.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material entregue fora das especificações constantes no contrato e/ou Termo de Referência.
- **8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **9.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEGOV para entrega do material;
- **9.1.2.** Efetuar a troca dos produtos que não atenderam às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Contrato;
- **9.1.3.** Entregar os produtos nas condições estipuladas no Contrato e no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto.
- **9.1.4.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como por quaisquer danos pessoais ou produtos causados por seus empregados nos locais da entrega dos produtos bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de produtos empregados.
- 9.1.5. Executar o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias



corridos, de acordo com as especificações da Contratante e de acordo com a proposta apresentada, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

- **9.1.6**. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e /ou Termo de Referência.
- **9.1.7.** Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- **9.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.9.** A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- **9.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Gestão de Governo de Ananindeua previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- **9.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- **9.1.12.** Permitir a fiscalização da execução do serviço através do fiscal designado pela CONTRATANTE atendendo às recomendações formuladas, podendo o mesmo sustar ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- **9.1.13.** Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
- **9.1.14.** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- **9.1.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, produtos incidentes e tudo que for necessário ao fornecimento e entrega dos produtos no local especificado neste Contrato.
- 9.1.16. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mails



permanentemente atualizados.

9.1.17. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente VEDADA à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita pelo inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato às seguintes sanções, nos termos do arts. 86,87 e 88 e demais dispositivos, da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/2002:
- **10.1.1.** Advertência;
- **10.1.2.** Em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0, 3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor global estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- **10.1.2.1.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- **10.1.2.2.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n° 8.666/1993.
- **10.1.2.3.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002.
- **10.1.3.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA. As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA CEP 67.130-635



(trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;

- **10.1.3.1.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.
- **10.1.3.2.** Além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com, em prazo regido pela legislação vigente, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **10.1.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **10.1.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida forca maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- **10.1.8.** A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.
- **10.1.9.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **10.1.10.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal



nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses e terá início a partir da data de assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A contratação em tela, tem amparo na Lei 10.520/2002, e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 060/2021.DAF.SEMAD, que contém o procedimento do Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2021-026 SEMAD/PMA.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato. E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 25 de julho de 2022.

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA Secretário Municipal de Gestão de Governo CONTRATANTE

L N DA COSTA CNPJ nº 05.360.995/0001-15 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ______
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____